VOLAR FIC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.085.520/0001-36
(Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - CNPJ: 33.886.862/0001-12)

Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de maio de 2025

VOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.085.520/0001-36
(Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - CNPJ: 33.886.862/0001-12)

Demonstrações Financeiras
Exercício findo em 31 de maio de 2025 e período de 17 de maio de 2024 (início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2024

Conteúdo

Relatório do auditor independentes sobre as Demonstrações Financeiras	3 – 6
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado	8
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	9
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto	10
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras	11 – 30

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e quotistas do
Volar Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento Em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
(Administrado por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do do Volar Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstrações das posições financeiras em 31 de maio de 2025 e 2024 e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de maio de 2025 e período de 17 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Volar Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada em 31 de maio de 2025 e 2024 e o desempenho de suas operações para o exercício findo em 31 de maio de 2025 e período de 17 de maio de 2024 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de maio de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
T: +55 (11) 2050-5320, www.claglobal.com.br

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em cotas de fundo de investimento em direitos creditorios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:
Conforme descrito na Nota Explicativa nº 04, em 31 de maio de 2025, o Fundo concentrava o montante de R$3.956 mil, o equivalente a 99,90% de seu Patrimônio Líquido, investido em cotas do (i) FIDC Larca Capital RL e Larca Consignado II FIDC RL ("Fundos Investidos"). Deste modo, entendemos que os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização e a existência desse ativo e por esse motivo foram tratados como assunto relevante.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações financeiras:
Nossos procedimentos de auditoria aplicáveis ao fundo investido incluíram, entre outros: (i) conciliação contábil da carteira dos Fundos Investidos; (ii) obtenção do valor das cotas dos Fundos Investidos na CVM, divulgado pelos respectivo administrador na data-base da nossa auditoria; (iii) exame da existência da totalidade dos ativos por meio do extrato de custódia disponibilizado pelo cliente; (iv) revisão dos papéis de trabalho e avaliação da suficiência dos procedimentos de auditoria realizados por outros auditores para o FIDC Larca Capital RL na data-base 30 de maio de 2025 ; (v) realização de procedimentos adicionais de auditoria para o Larca Consignado II FIDC RL; e (vi) teste de aderência entre as informações registradas e as demonstrações financeiras divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para reconhecimento do investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e o resultado obtido no exercício findo em 31 de maio de 2025 foram adequados no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
T: +55 (11) 2050-5320, www.claglobal.com.br

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
T: +55 (11) 2050-5320, www.claglobal.com.br

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício e período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0

Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

VOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.085.520/0001-36
(Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de maio de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

	31.05.2025	% sobre patrimônio líquido	31.05.2024	% sobre patrimônio líquido
ATIVO				
Disponibilidades	**6**	**0,15**	**30**	**0,85**
Banco conta movimento	6	0,15	30	0,85
Títulos e valores mobiliários	**3.956**	**99,90**	**3.516**	**99,29**
Cotas de investimentos	**3.956**	**99,90**	**3.516**	**99,29**
FIDC Larca Capital RL – Subordinada	1.164	29,39	1.009	28,49
Larca Consignado II FIDC RL	2.792	70,51	2.507	70,80
Outros	**3**	**0,08**	**-**	**-**
Taxa Fiscalização CVM a diferir	3	0,08	-	-
Total do ativo	**3.965**	**100,13**	**3.546**	**100,14**
Passivo				
Passivo Circulante	**5**	**0,13**	**5**	**0,14**
Taxa de Administração	4	0,10	4	0,11
Taxa de Gestão	1	0,03	1	0,03
Total do passivo	**5**	**0,13**	**5**	**0,14**
Patrimônio Líquido	**3.960**	**100,00**	**3.541**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido	**3.965**	**100,13**	**3.546**	**100,14**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

VOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.085.520/0001-36

(Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários CNPJ: 33.886.862/0001-12)

Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31 de maio de 2025 e do Período de 17 de maio de 2024 (Data do início das atividades) a 31 de maio de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

	Exercício findo em 31/05/2025	Período de 17/05/2024 a 31/05/2024
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO/PERÍODO		
Cotas de fundos de investimento	**440**	**16**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	440	16
Demais despesas	**(69)**	**(5)**
Taxa de administração	(53)	(4)
Taxa de gestão	(11)	(1)
Taxa de fiscalização – CVM	(1)	-
Publicações	(4)	-
Resultado do exercício/período	**371**	**11**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

VOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.085.520/0001-36

(Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12)

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido do Exercício findo em 31 de maio de 2025 e do Período de 17 de maio de 2024 (Data do início das atividades) a 31 de maio de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

					Exercício findo em 31.05.2025	Período de 17/05/2024 a 31/05/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período					**3.541**	**-**
Representado por	655,000000	cotas subordinadas a	R$	989,486305	648	
Representado por	287,500000	cotas seniores a	R$	10.063,019513	2.893	
						-
Emissão de cotas					**48**	**3.530**
Representado por	48,930366	cotas subordinadas			48	**-**
Representado por	655,000000	cotas subordinadas				655
Representado por	287,500000	cotas seniores				2.875
Resultado do exercício/período					**371**	**11**
Acréscimo/decrescimo decorrente da movimentação das cotas					**3.589**	**3.530**
Patrimônio líquido no final do exercício/período					**3.960**	**3.541**
Representado por	703,9303661	cotas subordinadas a	R$	725,130062	510	**-**
Representado por	287,500000	cotas seniores a	R$	11.997,687165	3.449	-
Representado por	655,000000	cotas subordinadas a	R$	989,486305	-	648
Representado por	287,500000	cotas seniores a	R$	10.063,019513	-	2.893

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

VOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.085.520/0001-36

(Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários CNPJ: 33.886.862/0001-12)

Demonstração do Fluxo de Caixa – Metodo Indireto do Exercício findo em 31 de maio de 2025 e do Período de 17 de maio de 2024 (Data do início das atividades) a 31 de maio de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

	Exercício findo em 31/05/2025	Período de 17/05/2024 a 31/05/2024
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado Líquido do Exercício/Período	**371**	**11**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa		
(+/-) Rendimentos de cotas de fundo de investimento	(440)	(16)
(+) Taxa de administração não liquidada	4	4
(+) Taxa de gestão não liquidada	1	1
(=) Resultado Líquido Ajustado	**(64)**	**-**
(Aumento)Redução de cotas de fundo de investimento	-	(3.500)
Redução/(aumento) outros valores a receber	(3)	-
(Redução)/aumento de outros valores a pagar	(5)	-
(=) Caixa líquido (consumido) nas atividades operacionais	**(72)**	**(3.500)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Cotas emitidas	48	3.530
(=) Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento	**48**	**3.530**
Variação líquida no caixa e equivalentes de caixa	**(24)**	**30**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício/Período	30	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício/Período	6	30
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**(24)**	**30**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.085.520/0001-36

(Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 33.886.862/0001-12)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de maio de 2025 e do período de 17 de maio de 2024 (Data do início das atividades) a 31 de maio de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O Volar Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regime aberto, iniciou suas atividades em 17 de maio de 2024, com prazo de duração indeterminado, disciplinado pela Resolução CVM nº 175/22 e seu Anexo Normativo II, sendo ainda regido pelo seu Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

A Classe Única do Fundo é constituída sob o regime aberto, com prazo indeterminado de duração, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento, observadas as disposições do Regulamento. Essa Classe possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 30/21.

As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e estão sendo apresentadas em reais (R$), que é a moeda funcional, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, ao plano de contas COSIF e normas vigentes orientadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo.Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3. Descrição das principais práticas contábeis

Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

Fluxo de caixa

Para fins das demonstrações dos fluxos de caixa o Fundo utiliza o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

Caixa e equivalentes caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação – incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, e as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

Títulos mantidos até o vencimento – incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de manter até o vencimento, sendo eles contabilizados ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos.

Cotas de Fundos de Investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas pelo custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. O resultado das cotas de fundos de investimento está apresentado em “Resultado com aplicações em cotas de fundos de investimento”, no quadro “Demonstração de Resultado”.

4. Títulos e valores mobiliários

Condições de aquisição

A Classe somente adquirirá Cotas de FIDCs que, na data de aquisição, atendam às condições de aquisição estabelecidas em seu Regulamento. Caberá exclusivamente à Gestora: (a) a análise e seleção das Cotas de FIDCs, de acordo com o procedimento estabelecido a seguir; e (b) a seleção dos demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe. Caberá ainda à Gestora a seleção prévia das Cotas de FIDCs passíveis

de aquisição pela Classe, mediante a indicação e a pré-verificação de seu enquadramento nas Condições de Aquisição estabelecidas no Anexo da Classe.A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento das obrigações de validação das Cotas de FIDCs em relação às condições de aquisição pela Gestora.

Os títulos e valores mobiliários registrados em 31 de maio de 2025 e 2024, na categoria de "Títulos para negociação" estão assim classificados:

Cotas de fundos de investimentos

Em 31.05.2025	Valor da Cota	Quantidade de cotas	Valor de mercado
FIDC Larca Capital RL – Subordinada (i)	3.782,326636	307,723984	1.164
Larca Consignado II FIDC RL (ii)	1.118,645918	2.495,934442	2.792
Total Cotas de Fundos		**2.803,658426**	**3.956**

Em 31.05.2024	Valor da Cota	Quantidade de cotas	Valor de mercado
FIDC Larca Capital RL - Subordinada (i)	3.277,248425	307,723984	1.009
Larca Consignado II FIDC RL (ii)	1.004,531072	2.495,934442	2.507
Total Cotas de Fundos		**2.803,658426**	**3.516**

(i) L'arca Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios- Responsabilidade Limitada - CNPJ: 41.114.564/0001-32: O L'arca Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios iniciou suas atividades em 03 de maio de 2021 e foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida no Regulamento. O público-alvo do Fundo são investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). As demonstrações financeiras para o período de 01 de setembro de 2024 a 30 de maio de 2025 (Data da transferência de Administração), foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 23 de julho de 2025, sem modificação de opinião.

(ii) Larca Consignado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada – CNPJ: 54.634.742/0001-06: Constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento, se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. O

Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. O Fundo iniciou suas atividades em 06 de maio de 2024 com prazo de duração indeterminado. O exercício social do fundo ocorrerá no mes de julho de cada ano, e terá as suas primeiras demostrações financeiras auditadas em 31 de julho de 2025.

5. Instrumentos financeiros derivativos

É vedada a Classe realizar diretamente operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, bem como realizar operações em mercados derivativos, sem prejuízo da atuação em tais operações e mercados pelos FIDCs investidos.

No exercício findo em 31 de maio de 2025 e no período de 17 de maio de 2024 (Data de início das atividades) a 31 de maio de 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6. Gerenciamento de riscos

O Fundo, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis às Cotas de FIDCs e aos direitos creditórios em que os FIDCs dos quais o Fundo possua cotas invista, Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes das carteiras dos FIDCs, cujas cotas sejam subscritas ou adquiridas pelo Fundo, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização.

Riscos Operacionais e de Mercado:

a) Risco de crédito dos títulos da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que puderem compor a carteira dos FIDCs estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

b) Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Cotas de FIDCs e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas do Fundo será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas

dos FIDCs subscritas ou adquiridas pelo Fundo e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas.

c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

d) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

e) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. f) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora e a Gestora não garantem qualquer rentabilidade aos investidores. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FIDC, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, as aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, ou ainda de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Riscos de Liquidez:

a) Liquidez reduzida. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Cotas dos FIDCs, e (ii) de Cotas dos FIDCs. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.

b) Liquidez para negociação das Cotas do Fundo ou Cotas de FIDCs em mercado secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, destinam-se majoritariamente a Investidores Qualificados, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas. Não existia até a data do Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de

investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das Cotas do Fundo ou de cotas dos FIDCs investidos ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

c) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

d) Risco de concentração em FIDCs. Nos termos previstos no Regulamento e no Anexo da Classe, o Fundo/Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas de um único FIDC pelo Fundo/Classe. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo/Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o Fundo/Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações do Fundo/Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo/Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo/Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento/Anexo do Fundo/Classe quanto a classe de Cotas de FIDCs que o Fundo/Classe poderá aplicar. Assim, se a carteira do Fundo/Classe estiver composta por cotas subordinadas júnior ou cotas subordinadas mezanino, o Fundo/Classe estará exposto ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos FIDCs.

e) Liquidez relativa aos direitos de crédito de propriedade dos FIDCs. O investimento dos FIDCs em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso um FIDC precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para o Fundo.

f) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização (se aplicável) e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das cotas de FIDCs de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não

disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

g) Amortização e resgate condicionado das Cotas de FIDCs. As únicas fontes de recursos dos FIDCs para efetuar o pagamento da amortização (se aplicável) e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos de crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o FIDC não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das respectivas cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas dos FIDCs, incluindo o Fundo. Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas dos FIDCs à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas dos FIDCs e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devida, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

h) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que a Administradora deverá adotar as hipóteses previstas no Regulamento. i) Subordinação de determinadas Cotas de FIDCs passíveis de aquisição pelo Fundo a outras classes ou séries de Cotas dos FIDCs aos quais pertencem. O Fundo poderá adquirir cotas subordinadas de FIDCs, as quais se subordinam às cotas seniores de tais FIDCs para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades dos FIDCs. Adicionalmente as cotas subordinadas podem ser subdividas em cotas subordinadas mezanino às cotas subordinadas júnior, sendo que além da subordinação às cotas seniores, as cotas subordinadas júnior se subordinam às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgate. A Administradora e a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas de FIDCs que venham a ser adquiridas pelo Fundo

ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, do Fundo ou dos FIDCs qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas de FIDCs detidas pelo Fundo poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate do Fundo e/ou no valor patrimonial das Cotas do Fundo.

Riscos relativos aos FIDCs:

(a) Risco de crédito relativo aos direitos de crédito. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos de crédito adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDCs poderão não receber os direitos de crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do Fundo.

(b) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorrem da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados do Fundo.

(c) Direitos creditórios com taxas prefixadas. A maior parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs é contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo ou em parte aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, o Fundo), não sendo possível aos FIDCs e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

(d) Risco de descontinuidade dos FIDCs. A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados por determinados cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos mencionados cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs.

Tendo em vista que a política de investimentos do Fundo estabelecida no Regulamento determina que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos FIDCs, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

(e) Performance e riscos relacionados ao cedente. De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilita os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

(f) Inadimplência dos devedores dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios. Parte dos cedentes de direitos de crédito aos FIDCs poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

(g) Falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(h) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos de crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(i) Risco de instrumentos derivativos. A contratação pelos FIDCs de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais aos FIDCs e seus cotistas, incluindo o Fundo. Mesmo para os FIDCs, que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas para tal FIDC.

(j) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito

e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Outros Riscos

(a) Risco Legal. A Resolução CVM 175/22, é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas.

Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

(b) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(c) Outros Riscos. As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios dos FIDCs investidos pelo Fundo e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios dos FIDCs investidos, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, sem divisão em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

7. Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Cota Subordinada

Data	Patrimônio Líquido Médio	Valor da cota	Rentabilidade Acumulada%
31/05/2025	680	725,130062	(26,72)
31/05/2024	656	989,486305	(1,05)
17/05/2024(*)	-	1.000,000000	-

(*) Início das atividades

Cota Seniores

Data	Patrimonio Líquido Médio	Valor da cota	Rentabilidade Acumulada%
31/05/2025	3.164	11.997,687165	19,23
31/05/2024	2.885	10.063,019513	0,63
17/05/2024(*)	-	10.000,000000	-

(*) Início das atividades

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e poderão ser resgatadas em conformidade com o disposto no Regulamento.

A Classe será dividida em Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Juniores, cujas características seguem abaixo.

Cotas Sênior: As Cotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:
a) Prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Anexo;
b) Valor Unitário de Emissão de R$ 10 (dez mil reais);
c) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no regulamento; e,
d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas.

As Cotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária em relação às Cotas Subordinadas Juniores de 100% (cem por cento) do CDI over, base 252 dias, acrescido de taxa fixa de 8% a.a. (quatro por cento ao ano).

Cotas Subordinadas Juniores: As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, direitos e obrigações:
a) Se se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
b) Valor Unitário de Emissão de R$ 1 (mil reais);
c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas.

Integralização das Cotas

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Resgate das Cotas

As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Administradora. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

Os resgates serão pagos no prazo máximo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de solicitação, à critério da Gestora e mediante disponibilidade de caixa, devendo a Gestora confirmar previamente à Administradora, dentro de um prazo mínimo de 3 (três) dias uteis de antecedência, a data possível para fins do respectivo pagamento de resgate, observado o prazo máximo ora definido. Os referidos pagamentos devem respeitar a ordem cronológica de recebimento dos resgates, pela Administradora, observadas as relações de prioridade dispostas no regulamento.

As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, desde que não ocorra desenquadramento do Índice de Subordinação, observado o disposto no item logo abaixo.

Na hipótese prevista no item acima, a Administradora deverá, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate das Cotas Subordinadas Juniores, o valor e a data de sua realização.

O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas no Anexo Normativo II, na Resolução CVM 175/22 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

No exercício findo em 31 de maio de 2025, foram emitidas 48,930366 novas cotas subordinadas, no montante de R$ 48, e 655,00000 cotas subordinadas no montante de R$ 655, 287,500000 cotas seniores no montante de R$ 2.875, no período findo em 31 de maio de 2024.

No exercício findo em 31 de maio de 2025 e no período de 17 de maio de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2024, não houve resgate ou amortizações de cotas no Fundo.

10. Prestadores de serviços

Os serviços são prestados por:

Custódia:	Master S/A CCTVM
Controladoria:	Master S/A CCTVM
Administração:	Master S/A CCTVM
Gestão:	KP Gestão de Recursos Ltda

11. Remuneração da administração e gestão

A Taxa de Administração, devida pela Classe à Administradora, que também engloba os serviços de custódia, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas da Classe, corresponderá ao valor de 0,10% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R$ 4.5.

A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

A remuneração mínima mensal descrita acima, à título de Taxa de Administração, será reajustada a cada período de 12 meses, com base na variação positiva do IGP-M, contado a partir da data de início do funcionamento da Classe.

A Taxa de Gestão, devida pela Classe à Gestora, corresponderá ao valor fixo mensal de R$ 1, o qual será reajustado a cada período de 12 meses, com base na variação positiva do IGP-M, contado a partir da data de início do funcionamento da Classe.

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em 31 de maio de 2025, foi apropriada despesa a título de taxa de administração no montante de R$ 53 (R$ 4 em 2024) e R$ 11 a título de despesa de taxa de gestão (R$ 1 em 2024).

12. Operações com partes relacionadas

No exercício findo em 31 de maio de 2025 e no período de 17 de maio de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2024, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Passivo	Resultado	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/05/2025				
Taxa de administração	4	(53)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Taxa de gestão	1	(11)	KP Gestão de Recursos Ltda	Gestora

Descrição	Passivo	Resultado	Instituição	Relacionamento
Período de 17/05/2024 a 31/05/2024				
Taxa de administração	4	(4)	Master CCTVM S.A	Administradora
Taxa de gestão	1	(1)	KP Gestão de Recursos Ltda	Gestora

13. Encargos debitados ao fundo

Os encargos debitados ao fundo, no exercício findo em 31 de maio de 2025 e no período de 17 de maio de 2024 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2024, estão conforme demonstrados abaixo:

	Exercício findo em 31/05/2025		Período de 17/05/2024 a 31/05/2024	
Patrimônio líquido médio	**R$**	**3.844**	**R$**	**3.541**
Despesas	**Valor Debitado**	**% sobre PL Médio**	**Valor Debitado**	**% sobre PL Médio**
Taxa de administração	(53)	1,38	(4)	0,11
Taxa de gestão	(11)	0,29	(1)	0,03
Taxa de fiscalização - CVM	(1)	0,03	-	-
Publicações	(4)	0,10	-	-
Total	**(69)**	**1,79**	**(5)**	**0,14**

14. Legislação tributária

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de Renda: Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral
Longo Prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:

Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral
A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

15. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento a Resolução CVM 23 de 25 de fevereiro de 2025 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

17. Divulgação das informações

A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175/22, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e no Regulamento do Fundo.

Fatos Relevantes

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe e Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial da Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou Ativos da carteira deve ser:
(a) comunicado a todos os Cotistas;
(b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
(c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
(d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:
(a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
(b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
(c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
(d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse, se aplicável;
(e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
(f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
(g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
(h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
(i) emissão de Cotas de Classe fechada.

As informações ou os documentos para os quais o Regulamento exija "encaminhamento","comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados no Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

A obrigação prevista no item logo acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

18. Deliberações em assembleia

Em Assembleia Geral Extraordinaria de Cotistas realizada em 11 de dezembro de 2024, os cotistas, representando a totalidade das cotas do Fundo após estudos e debates sobre a matéria constante da ordem do dia, aprovaram, sem qualquer restrição ou ressalva:

a) a alteração da rentabilidade das Cotas Seniores, especialmente se tratando de sua taxa fixa, de forma que o Artigo 4.6 do Anexo I do Regulamento do Fundo vigorará com a seguinte redação:
"4.6. As Cotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária em relação às Cotas Subordinadas Juniores de 100% (cem por cento) do CDI over, base 252 dias, acrescido de taxa fixa de 6% a.a. (seis por cento ao ano)."

b) A alteração da política de investimento do Fundo, especialmente para incluir a possibilidade do Fundo investir, sem qualquer limite formal, em classes de cotas que contem com serviços da Administradora, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) ou suas partes relacionadas, bem como em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que contem com retenção de risco por parte da Administradora, Gestora ou suas partes relacionadas, passando a incluir o Artigo 6.1.1 no Anexo I do Regulamento do Fundo.

Os Cotistas aprovam, ainda, que as deliberações acima passarão a viger a partir da abertura do dia 16 de dezembro de 2024.

Em Assembleia Geral Extraordinaria de Cotistas realizada em 20 de janeiro de 2025, os cotistas, representando a totalidade das cotas do Fundo após estudos e debates sobre a matéria constante da ordem do dia, aprovaram, sem qualquer restrição ou ressalva: Deliberar sobre: (a) alteração do público-alvo do FUNDO para investidores profissionais, com consequente ajuste de todas as referências necessárias para fins desta alteração, bem como alteração de todos os limites descritos no quadro "Concentração e Ativos", para "Sem Limite", disposto na página 49 do Anexo Descritivo da Classe; (b) aprovados os itens anteriores, a autorização para que a Administradora pratique os atos necessários à implementação das deliberações.

Em Assembleia Geral Extraordinaria de Cotistas realizada em 20 de janeiro de 2025, os cotistas, representando a totalidade das cotas do Fundo após estudos e debates sobre a matéria constante da ordem do dia, aprovaram, sem qualquer restrição ou ressalva:

a) a alteração da rentabilidade das Cotas Seniores, especialmente se tratando de sua taxa fixa, de forma que o Artigo 4.6 do Anexo I do Regulamento do Fundo vigorará com a seguinte redação:
"4.6. As Cotas Seniores possuem Rentabilidade Prioritária em relação às Cotas Subordinadas Juniores de 100% (cem por cento) do CDI over, base 252 dias, acrescido de taxa fixa de 4,5% a.a. (quatro virgula cinco por cento ao ano)."

b) a alteração do prazo máximo de resgate das cotas do Fundo para até 120 (cento e vinte) dias contados da data de solicitação, à critério da Gestora e mediante disponibilidade de caixa, devendo a Gestora confirmar previamente à Administradora, dentro de um prazo mínimo de 3 (três) dias uteis de antecedência, a data possível para fins do respectivo pagamento de resgate, observado o prazo máximo ora definido. Os referidos pagamentos devem respeitar a ordem cronológica de recebimento dos resgates, pela

Administradora, observadas as relações de prioridade dispostas neste Anexo.

Os Cotistas aprovam, ainda, que as deliberações acima passarão a viger a partir da abertura do dia **17 de fevereiro de 2025.**

19. Eventos subsequentes

Não houve eventos após o encerramento do exercício social do Fundo em 31 de maio de 2025 que requeressem ajustes ou divulgações nas demonstrações financeiras.

MASTER S.A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBIILÁRIOS
ADMINISTRADOR

Carlos Alberto Inocêncio
CRC: RJ-081135/O-7
Contador

Vinicius da Silva Pinto
Diretor

***